



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO

LEI Nº 8.279, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre a obrigação de afixação de cartaz incentivando a doação de órgãos e tecidos nos hospitais, clínicas e laboratórios particulares.

Autoria: Vereador Gian Pedroso.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAZINHO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER que o Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os estabelecimentos de atendimento à saúde privados, localizados no Município de Carazinho, manterão permanentemente afixados, em local visível e de fácil acesso, cartazes incentivando a doação de órgãos e tecidos.


Parágrafo único. Equiparam-se aos estabelecimentos de saúde privados, para os efeitos desta Lei, os setores de emergência e UTI dos Hospitais, as clínicas médicas onde há atendimento de pelo menos 3 profissionais médicos, laboratórios de exames de análises clínicas e de exames de diagnóstico por imagem.

Art. 2º Os estabelecimentos de atendimento à saúde deverão expor cartazes com a seguinte frase: "Doe órgãos, Doe Vida. Como posso ser doador de órgãos? Para ser doador de órgãos e tecidos, não é necessário deixar nada por escrito. A doação só acontece com autorização familiar. A vontade é sua, a decisão é deles. Por isso, converse em casa sobre sua escolha. É a intenção e não a doação que faz o doador. #SouDoador".

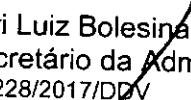
Art. 3º Os estabelecimentos de atendimento à saúde deverão providenciar a confecção dos cartazes a que se refere o Art. 2º desta Lei, com a dimensão no mínimo de 50 cm (cinquenta centímetros) por 40 cm (quarenta centímetros).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 17 de novembro de 2017.


Milton Schmitz
Prefeito

Registre-se e publique-se no Painel de Publicações da Prefeitura:


Lori Luiz Bolesina
Secretário da Administração
OP228/2017/DDV